Informativo Oficial
do Município de Pinheiral

Ano XXIII, Nº 530

Pinheiral - RJ — 30 de Outubro de 2019

PREFEITO INAUGURA ÁREA DE LAZER NO BAIRRO PALMEIRAS



De um local em que era depositado lixo à construção de uma praça. Foi assim que os moradores do bairro Palmeiras, mais especificamente da área conhecida como a "orla das Palmeiras" receberam do prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, a Praça Ercy José Soares "Seu Pico". Uma nova área de lazer no bairro nomeada em uma homenagem póstuma a um dos moradores, "o Seu Pico", que adotou a Pinheiral como sua cidade de coração. A cerimônia de inauguração realizada na noite do dia 11/10, que contou com a presença do Deputado Estadual, Gustavo Tutuca, vereadores e representantes de entidades como a Fundação Oswaldo Aranha e o Rotary, marcou ainda a entrega de obras de reforma de mais três áreas públicas: a Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira, a quadra e o campo de futebol, no bairro Palmeiras.

Foi a 4º área de lazer recuperada em menos de três anos, na gestão do prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa. No local foi feita a obra de revitalização de calçadas, do campo gramado e da quadra coberta que ganharam não só pintura, mas novos alambrados de proteção. Além do entorno desta área de lazer em que foi feita a recuperação de bancos, mesas de jogos e dos brinquedos infantis. Marcando o investimento feito na Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira, que há mais de quatro anos não recebia manutenção, alunos abriram o evento com uma apresentação musical. A escola, que atende cerca de 500 alunos, recebeu reparos para tirar as trincas nas paredes das salas, trocar as portas danificadas, além de pintura geral. É mais uma das quatro escolas, que neste ano receberam obras de reforma visando atender melhor as crianças e ampliar os investimentos em Educação.

"É um momento de muita felicidade para mim a entrega dessas obras. A gente discutiu qual o local seria o melhor para realizar a inauguração, já que nós entregamos três obras: a reforma da Escola Municipal Maria do Carmo, a quadra junto com o campo e a praça, que é um local que antigamente servia de despejo de lixo. A quadra a gente já conhecia o local, a escola também todos conhecem o dia a dia e argumentei, sobre o porquê não inaugurar nesse local, que muitas das vezes, ao passar, tínhamos vergonha de parar, de tanto lixo que tinha. Numa ocasião ou teve um morador que me abordou pedindo uma placa para tentar convencer a população que aqui não é local de jogar lixo. Fizemos a placa, a limpeza e junto com os demais moradores conseguiram preservar essa área. E, quando surgiu a possibilidade de estarmos restaurando a quadra e o campo, não tínhamos como deixar de fazer essa estrutura para o local. Tínhamos um sonho de revitalizar essa área. O bairro Palmeiras sempre me recebeu muito bem e o meu avô Aurelino, também tinha um carinho por essa localidade. Ainda faremos mais no bairro, como a obra de contenção da parte restante, assim como, outros investimentos, como a iluminação de led e ainda recomeçar a operação tapa-buraco. Não vamos parar por aí", falou o prefeito.

"A gente sabia quando assumimos que não seria fácil governar uma cidade com poucos recursos, mas quando têm parceiros, responsabilidade e boa vontade para trabalhar o pouco se torna muito e a prova disso, é a construção dessa praça entregue para a população das Palmeiras. Mesmo com dificuldades financeiras a gente tem colocado obras para garantir qualidade de vida ao povo seja na Saúde, Educação ou em serviços como esse", disse a vice-prefeita, Sediene Maia.

Já o deputado Gustavo Tutuca falou sobre o resultado de quando é feita uma boa gestão e anunciou que fará assinatura de convênio para levar mais melhorias para infraestrutura das ruas da cidade.

"Quando a gente chega aqui e vê esse espaço revitalizado, sabe a qualidade de vida que essa área vai dar para todas as crianças e os moradores do entorno. Todas as áreas de Pinheiral e bairros têm recebido melhorias, inclusive, me arrisco a desafiar, qual outra cidade tem feito tantas entregas de obras como em Pinheiral. Isso é boa gestão, seriedade com o dinheiro público, saber ouvir a população e colocar o dinheiro onde a população precisa", disse Gustavo Tutuca ao anunciar: "Na semana do dia 24 estaremos no Departamento de Estradas e Rodagens (DER) assinando um convênio para melhorias nas ruas de Pinheiral, vamos trazer asfalto para a cidade", disse.

O vereador Marco Antônio Pereira, representando os vereadores presentes, Luiz Carlos da Silva, Anderson Costa Alonso e Jordácio Elias Mendonça, relembrou como era o local e parabenizou o trabalho que vem sendo feito pela atual gestão.

"Fico admirado pelo trabalho que o Ednardo tem feito na cidade e orgulhoso em ter caminhado com o Ednardo. Quem viu esse local há uns meses atrás e vê hoje, está um cinema. Tanto eu, quanto aos vereadores da Câmara, estamos para somar e tenha certeza, que o que você está fazendo pela cidade vai ficar marcado assim como, o seu avô (ex-prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa) fez", disse o vereador Marco Antônio Pereira, o Marquito.

"Gratidão a tudo o que vocês, prefeito e vice-prefeita, estão fazendo pelo bairro Palmeiras. Tenho certeza que tem as mãos de todas as autoridades junto com a Associação de Moradores do bairro Palmeiras, pois é uma coisa em que vínhamos lutando há três anos", disse o presidente da Associação de Moradores do bairro Palmeiras, Diorginis Reis, ao entregar um certificado em homenagem.

Já um dos filhos do homenageado relembrou o pai, que na mesma data completou cinco anos de falecimento, e pediu a comunidade para zelar pela praça construída.

"Não poderia deixar de enaltecer a Prefeitura, em nome do prefeito que está tendo um olhar especial com a Educação e também em obras como essa voltada para o lazer, agradeço aos moradores que fizeram com que esse local fosse criado e que será voltado para eles, então peço que olhem e zelem por essa praça", disse um dos filhos do homenageado Seu Pico, Maurício Machado Soares.

MAMÓGRAFO MÓVEL REALIZA MAIS DE 300 EXAMES EM PINHEIRAL



Ainda em alusão a campanha "Outubro Rosa", a Prefeitura Municipal de Pinheiral, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizou uma unida de saúde móvel para os munícipes de Pinheiral. Ou seja, estão sendo realizados exames dentro do próprio município. Mais de 300 exames foram realizados na unidade móvel com mamógrafo que esteve em Pinheiral, nos dias 29 e 30.

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa e o secretário de Saúde, estiveram na Praça Luiz Gonzaga, no Centro, local em que foi montada a estrutura para a realização dos exames agendados.

"Ao todo agendamos mais de 180 mamografias e cerca de 160 ultrassonografias diversas como mama, abdômen, aparelho urinário e tireoide. Desde o início da gestão do prefeito, Ednardo Barbosa, a Saúde sempre foi uma prioridade e, graças ao trabalho que estamos realizando atualmente, não temos demanda reprimida destes exames. Os novos exames que forem chegando vão ser marcados em clínicas conveniadas ou no Ambulatório de Saúde do nosso complexo hospitalar", destacou o secretário de Saúde, Everton Alvim.

O Outubro Rosa é uma campanha anual realizada mundialmente com a intenção de alertar a sociedade sobre o diagnóstico precoce do câncer de mama. A mobilização visa também à disseminação de dados preventivos e ressalta a importância de olhar com atenção para a saúde.

"Obrigado prefeito, por colocar essa unidade para disponibilizar esse exame para nós moradores", disse uma das pacientes atendidas, Maria Lúcia Barbosa Cor, ao encontrar com o prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito
Ednardo Barbosa Oliveira
Vice-Prefeita
Sediene Maia dos Santos
Controlador Interno
Francisco José da Rocha Lopes
Procurador Geral
Joviano da Cunha Medeiros
Secretário Municipal de Governo
Estanislau José Correa
Secretário Municipal de Administração
Vagner Machado Soares
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras
Carlos Henrique de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Miguel Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Finanças
Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Saúde
Everton da Silva Alvim
Secretário Municipal de Educação
Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Julio Cesar Barbosa Baiano
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Jaílson de Azevedo Rodrigues
Secretária Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária
Andreya Lemos Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Patrícia Rivello Garcia
Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural
Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Müller Adriano da Fonseca
Vice-Presidente - Magno Vicente Ferreira
Secretário - Anderson Costa Alonso
Vereadores: Jordácio Elias Mendonça
Carmem Lúcia Costa de Carvalho
Richard Cortes de Brito
Levy Bitencourt da Silva
Luiz Carlos da Silva
Marco Antônio Pereira

EXPEDIENTE
INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.
Editado sob a responsabilidade da
Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito
Diretora do Departamento de Jornalismo: **Aline Gouvêa de Souza**
DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ
Fotografia: **Flávio Novaes Machado**
Organização dos Atos Oficiais: **Ana Paula Feijó Loures**
Editoração Eletrônica: **Edson Ribeiro Rodrigues**
Impressão Gráfica: **GR de Barra Mansa LTDA ME.**
Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom - Barra Mansa **- RJ**

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000
Tele/Fax: (24) 3356-4580
site: www.prefeiturapinheiral.com.br
e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.724, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	20.6060052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	00	70.000,00
			TOTAL		**70.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	12	30.000,00
04.02	18.541.0027.1.114	Parque Fluvial	4.4.90.51.00	12	20.000,00
13.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	20.000,00
			TOTAL		**70.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.725, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral a entidade IBRAG – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à Lei 873, de 27 de agosto de 2015 e o Decreto nº 2156, de 28 de agosto de 2015 que dispõem quanto a qualificação de entidades como organizações sociais;
CONSIDERANDO os atos e parecer da COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS;

DECRETA

Art. 1º. Fica QUALIFICADA como Organização Social no âmbito do Município de Pinheiral a entidade IBRAG – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO, sediada na Rua Bacabal, nº 214, Loja E, Bangu, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 07.698.767/0001-85.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.726, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 136.020,00 (Cento e trinta e seis mil e vinte reais), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/

2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 136.020,00 (Cento e trinta e seis mil e vinte reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.283	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30.99	18	5.500,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	05	520,00
07.02	12.367.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.50.43.01	15	40.000,00
09.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	3.3.90.39.99	09	90.000,00
			TOTAL		**136.020,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99	05	6.020,00
07.02	12.367.0011.2.307	Subvenção APAE – Recurso Próprio	3.3.50.43.01	00	40.000,00
09.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadra/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	12	70.000,00
09.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadra/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.52.99	09	20.000,00
			TOTAL		**136.020,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.727, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	11.331.0038.2.315	Vale-Transporte – Fornecimento	3.3.90.39.99	00	54.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	5.000,00
13.02	15.451.0060.1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamento.	4.4.90.51.00	09	60.000,00
			TOTAL		**119.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.05	00	5.000,00
03.02	24.131.0038.2.316	Serviço de Telefonia – Manutenção	3.3.90.39.99	00	35.000,00
03.02	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frotas.	3.3.90.39.99	00	14.000,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	3.3.90.39.99	00	1.000,00
04.02	20.606.0052.1.118	Agroindústria no Município	4.4.90.52.99	00	1.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	3.3.90.39.99	00	1.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.51.00	00	1.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.39.99	00	60.000,00
			TOTAL		**119.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.728, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.591.000,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e um mil reais), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.591.000,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e um mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	04.122.0037.2.345	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.3.90.39.99	103	2.591.000,00
			TOTAL		**2.591.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	28.845.0037.0.004	Reservas de RPPS	9.9.99.99.99	103	2.591.000,00
			TOTAL		**2.591.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.729, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1065/2018, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 1.099, de 19/08/2019;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em

tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de P. e Atend. Esp. a Famílias e Ind.	3.1.90.11.01	03	2.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de P. e Atend. Esp. a Famílias e Ind	3.3.90.30.99	03	5.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do F. M. de Assistência Social	3.1.90.34.04	00	29.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do F. M. de Assistência Social	3.3.90.39.99	00	5.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do F. M. de Assistência Social	3.1.91.13.02	00	15.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do F. M. de Assistência Social	3.3.90.46.00	00	8.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF – Serv. De Prot. e Atend. Integral e Indivíduos	3.3.90.30.99	03	10.000,00
04.01	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	00	5.000,00
			TOTAL		**79.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.01	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serv. De Acolhimento Institucional	3.3.90.30.99	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serv. De Acolhimento Institucional	3.3.90.39.99	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coord. Inters Programa Bolsa Família	3.3.90.39.99	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serv. de Prot. e Atendim. Espec. a Família	3.3.90.39.99	03	6.000,00
04.01	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Refer. de Assistência Social	3.3.90.30.99	04	20.000,00
04.01	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.14.00	04	2.000,00
04.01	08.244.0013.2.376	Serv. de Convivência e Fort. de Vinculo	3.3.90.32.00	04	1.880,00
04.01	08.244.0013.2.376	Serv. de Convivência e Fort. de Vinculo	3.3.90.36.99	04	3.000,00
04.01	08.244.0013.2.376	Serv. de Convivência e Fort. de Vinculo	3.3.90.39.99	04	5.000,00
04.01	08.122.0013.2.322	Manutenção do F. da Criança e Adolescente	3.3.90.30.99	00	1.000,00
04.01	08.122.0013.2.322	Manutenção do F. da Criança e Adolescente	3.3.90.39.99	00	10.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo de Assistência Social	3.3.90.36.99	00	15.120,00
			TOTAL		**79.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.730, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;

CONSIDERANDO se tratar de Suplementação Orçamentária, não envolvendo qualquer tipo de transferência financeira, conforme Art.167, VIII, da Constituição Federal, Artigo 13 e 14 da Portaria MPAS n.º 402/2008;

CONSIDERANDO não se tratar de consignação de recursos entre integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme Portaria STN n.º 163, Artigo 7º;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	200.000,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	20.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	00	400.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.03	00	20.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	00	50.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.01	15	45.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.3.90.46.00	15	120.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	10.000,00
09.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	300.000,00
10.02	16.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	5.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	20.000,00
14.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	10.000,00
			TOTAL		**1.200.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	04.122.0037.2.345	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.3.90.39.99	103	1.200.000,00
			TOTAL		**1.200.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.731, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 961.000,00 (Novecentos e sessenta e um mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;

CONSIDERANDO se tratar de Suplementação Orçamentária, não envolvendo qualquer tipo de transferência financeira, conforme Art.167, VIII, da Constituição Federal, Artigo 13 e 14 da Portaria MPAS n.º 402/2008;

CONSIDERANDO não se tratar de consignação de recursos entre integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme Portaria STN n.º 163, Artigo 7º;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 961.000,00 (Novecentos e sessenta e um mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.04.00.00	20	40.000,00
01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01.00	00	100.000,00

01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01.00	20	100.000,00
01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.13.03.00	00	90.000,00
01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.34.04.00	00	130.000,00
01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.34.04.00	20	10.000,00
01.03	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF-Núcleo de Apoio a Família	31.91.13.02.00	20	2.000,00
01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.99.00	00	25.000,00
01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.11.01.00	00	200.000,00
01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.34.04.00	00	150.000,00
01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.91.13.02.00	00	40.000,00
01.03	10.302.0063.2405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	31.90.11.01.00	00	20.000,00
01.03	10.302.0063.2405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	31.90.34.04.00	00	50.000,00
01.03	10.302.0063.2405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	31.91.13.02.00	00	4.000,00
			TOTAL		**961.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	04.122.0037.2.345	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.3.90.39.99	103	961.000,00
			TOTAL		**961.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.732, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Procede a aprovação dos índices urbanísticos que incidirão sobre a implantação no Município do Empreendimento "ARVOREDO" APRESENTADO PELA PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA NO BAIRRO VARJÃO NA CIDADE DE PINHEIRAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nova proposta do empreendimento imobiliário apresentado pela empresa PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, processo administrativo n° 3288/2019;

CONSIDERANDO a previsão legal para instituição de comissão especial para fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos para empreendimentos especiais, de grande porte, quer sejam condomínios ou loteamentos, que requalifiquem o território municipal e contribuam para seu desenvolvimento econômico e social, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal n° 793, de 24 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Municipal n° 675/2019, que nomeou a Comissão para análise do projeto, conferindo-lhe autonomia e legitimidade para tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis, defendendo o interesse público municipal;

CONSIDERANDO que a área proposta para o loteamento englobará 92.852,80 m² (Noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados) e encontra-se assentada junto ao Serviço Notarial e Registral do Ofício Único da Comarca de Pinheiral, sob as matrícula nº 1468.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão, datado de 03/10/2019, parte integrante deste;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica aprovado os índices urbanísticos referente a implantação do empreendimento denominado "LOTEAMENTO ARVOREDO", proposto pela PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, uma vez observadas a aplicação dos seguintes índices:

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DE USO DO SOLO

ART. 2º - O terreno objeto da solicitação pode ser parcelada para fins urbanos por se situar em Zona Residencial 1 – Setor 1 - ZR-1(01), assim definida pela Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014.

ART. 3º - O parcelamento do solo deverá se dar sob a espécie loteamento e se destinará, predominantemente, ao uso residencial, podendo abrigar outros usos, em lotes específicos, de modo a não se incompatibilizarem com os lotes destinados à habitação e observará, além do cumprimento da legislação vigente, especificamente, a Lei Federal 6766/79 e a Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014.

ART. 4º - Foi apresentada, às folhas de nº 25 do processo em epígrafe, plano básico de ocupação, como diretrizes para orientação dos projetos executivos, os quais poderão sofrer alterações quando da aprovação do projeto definitivo de loteamento;

ART. 5º - O loteamento será constituído por 187 lotes, os quais deverão obedecer às determinações urbanísticas definidas pela comissão especial designada pelo Prefeito Municipal para a efetiva análise do projeto, nos termos dos artigos 24 e 28 da Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014.

ART. 6º - As diretrizes estabelecidas que deverão ser obedecidas são:

I – As testadas dos lotes de esquina serão acrescidas em 3,00 m, ou seja, 13,00 m no mínimo;
II – Os lotes não terão perfil final com declividade ou aclividade superior a 30% de inclinação, medidos na mediatriz longitudinal da testada à divisa de fundos;
III – Deverá ser reservado um percentual de 38,95% destinadas às áreas públicas e 18,87% de arruamento e servidões;
IV – Taxa de Ocupação: 70%;
V – Coeficiente de aproveitamento: 1,0
VI – Taxa de permeabilidade: 30%
VII – Afastamento frontal: 3,00m
VIII – Afastamento Lateral: 1,50m
IX – Afastamento de fundo: 1,50m
X – Número de pavimentos permitidos: máximo 3 (três)
XI – Altura máxima da edificação: 9,00m
XII – Testada Mínima: 10,00m
XIII – Área Mínima do Lote: 250,00m

§ 1º - Usos Permitidos: residencial, escolas e templos religiosos com tratamento acústico, postos médicos.

§ 2º - Usos Permitidos com restrições: hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de hospedagem, estabelecimentos recreativos - culturais e estabelecimentos de serviços de administração, comércio varejista, hospitais, asilo, APAE, Fórum, delegacia, escolas de 1º e 2º graus e curso superior, jardim de infância e similares, misto (comércio e serviços), para os quais se exige:

a) afastamentos mínimos - 3,00m (três metros) de todas as divisas do terreno, exceto a frontal que será igual a 5,00m (cinco metros);

ART. 7º - O loteamento deverá possuir toda a infraestrutura necessária, aquela estabelecida no § 5°, do artigo 2°, da Lei Federal 6766/79:

I – escoamento das águas pluviais;
II – iluminação pública;
III – esgotamento sanitário;
IV – abastecimento de água potável;
V – energia elétrica pública e domiciliar;
VI – vias de circulação.

ART. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, após o parecer favorável da comissão de análise, somente aprovará o projeto e emitirá o Alvará de Construção das obras de infra-estrutura do parcelamento do solo proposto mediante a apresentação:

I – A Licença Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente;
II – Os demais projetos técnicos executivos com seus respectivos memoriais descritivos discriminados segundo as normas estabelecidas para o parcelamento do solo, bem como aquelas estabelecidas nestas diretrizes do uso do solo.

ART. 9º - Para a que para fins de aprovação do loteamento em tela, deverá ser apresentada toda infraestrutura de captação de águas pluviais da área desmembrada 1 que confronta com o empreendimento

CAPÍTULO III
DOS PRINCIPAIS PROJETOS

ART. 10 - O Projeto de implantação, arruamento e loteamento deverá observar o seguinte:

I – Traçado sobre curvas de nível, contendo:
a) A poligonal envolvente da área a ser parcelada e seus elementos;
b) Vias de circulação hierarquizadas, cotadas, com os elementos das curvas e com os grades indicados;

c) Lotes, quadras e áreas institucionais devidamente indicados e cotados;
II – Quadro de áreas dos lotes e dos índices urbanísticos;
III – Detalhe e especificação da pavimentação, meio-fio e sarjeta;
IV– O projeto de parcelamento não deverá apresentar área sem definição de uso e natureza de propriedade;
V – O arruamento proposto não deverá exceder os limites da poligonal da área a ser parcelada e sua interligação com a malha urbana existente será através do acesso especial a ser construído para conexão do empreendimento com a Rua Lilia Gomes Ribeiro (Antiga rua "A").
ART. 11 - O projeto de terraplanagem deverá observar o seguinte:
I – Indicar em planta com curvas de nível, as cotas finais dos aterros e cortes, locais de empréstimos ou bota foras e especificação do tratamento a ser dado nos taludes de cortes e aterros, bem como a descrição da maneira como o material será transportado, evitando quaisquer danos as vias do município;
II – Os lotes resultantes do empreendimento não poderão ter mais de 30% (trinta por cento) de inclinação;
III – Memorial descritivo do serviço de terraplenagem
ART. 12 - Os projetos de infraestrutura deverão observar o seguinte:
I – O projeto de abastecimento de água potável será submetido à análise e aprovação da CEDAE, a qual definirá o sistema de abastecimento de água potável a ser adotado pelo empreendimento; O mesmo deverá ser apresentado para aprovação do município.
Será exigido declaração da CEDAE informando a possibilidade de abastecimento no empreendimento.
II – Será destinado um ponto de água, no mínimo, nas áreas das praças, devidamente protegido e de acesso restrito.
III – As redes de esgoto sanitário, após o devido tratamento, bem como as de água potável e água pluvial, poderão serão ligadas às redes existentes, caso haja viabilidade;
IV– No projeto de água potável deverá constar um sistema de hidrantes externos, devidamente distribuídos na área, suficientes à garantia de prevenção e combate a incêndio;
V – O projeto de águas pluviais deverá viabilizar o escoamento, calculando-se adequadamente a vazão de cada bacia e ser dimensionado segundo as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e padrões da municipalidade.
VI – O projeto de esgotamento sanitário deverá viabilizar o tratamento e o escoamento, calculando-se adequadamente e ser dimensionado segundo as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e padrões da municipalidade.
ART. 13 - Os projetos das redes de energia elétrica e iluminação pública deverão atender ao seguinte:
I – Os entendimentos com a concessionária serão realizados pelo empreendedor visando à produção do projeto da rede de energia elétrica dos loteamentos;
II – O empreendedor ficará com a incumbência de apresentar o projeto, elaborado pela concessionária, com a locação da posteação, para aprovação do município;
Será exigido declaração da concessionária informando a possibilidade de fornecimento de energia no empreendimento.
III – O empreendedor promoverá a elaboração do projeto de iluminação pública em obediência às normas da ABNT e padrões admitidos pela municipalidade;
ART. 14 - Os projetos de arborização atenderão ao seguinte:
I – Apresentar projeto indicando a arborização das vias na proporção de uma árvore para cada lote, nas calçadas e em ambos os lados das vias - as árvores deverão estar situadas a cada divisa de lotes;
II – As árvores deverão estar protegidas contra acidentes e quebras.

CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES GERAIS

ART. 15 - A municipalidade poderá complementarmente exigir a reserva de faixa "non aedificandi" destinada a equipamentos urbanos;
ART. 16 - Deverão ser apresentados memoriais descritivos e especificações referentes aos projetos de infraestrutura, arborização, pavimentação, implantação, terraplanagem e iluminação pública;
ART. 17 - A aprovação do empreendimento está condicionada à apresentação de certidão do Registro Geral de Imóveis da área objeto do parcelamento, definida pela poligonal do empreendimento, em nome do requerente loteador empreendedor.
ART. 18 - O empreendedor deverá apresentar cronograma físico-financeiro para execução do empreendimento com prazo máximo de 4 (quatro) anos (art. 9º da Lei 6766/1973), indicando o custo médio de um lote para estabelecimento do número de lotes a serem hipotecados em garantia da execução das obras de infra-estrutura;
ART. 19 - O empreendedor estará dispensado das obrigações estabelecidas no artigo 16 caso as obras não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) meses, caso em que outras condicionantes serão apresentadas ao empreendedor quando da análise dos projetos de loteamento;
ART. 20 - Após a aprovação do projeto, será solicitada uma cópia em meio digital no formato DWG georreferenciado, de todo o projeto do loteamento, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras;
ART. 21 - Fica estabelecida, para essas DUS – Diretrizes de Uso do Solo, a validade por 2 (anos) anos, nos termos da Lei Federal 6766/79, devendo ser emitidas em três vias de igual teor, sendo uma para o requerente empreendedor, outra para ser anexada ao processo administrativo 3288/2019 e a última para arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras
ART. 22 - Para emissão do respectivo alvará de obras, deverá a PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA apresentar os projetos completos e complementares, bem como o licenciamento ambiental expedido pelo órgão estadual competente, as respectivas ART ou RRT, emitidas pelo CREA ou CAU, de todos os projetos componentes do Empreendimento, bem como recolhimento de todas as taxas de poder de polícia emitidas conforme legislação municipal.
ART. 23 - Este Decreto entra em vigor da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.733, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.40.06	00	74.000,00
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.99	09	364.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.3.90.47.00	00	100.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	00	50.000,00
			TOTAL:		**588.000,00**

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.1.276	Gerenciar Tecnologia da Informação	3.3.90.30.99	00	5.000,00
03.02	18.541.0055.1.087	Boas Práticas Ambientais – Campanhas Educativas	3.3.90.30.99	00	2.500,00
03.02	18.541.0055.1.088	Guarda Ambiental – Regularização/Fiscalização	3.3.90.30.99	00	25.000,00
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	00	10.000,00
04.02	18.452.0057.1.106	Destinação de Resíduos	4.4.90.51.00	12	5.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	00	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.139	Território	4.4.90.61.00	18	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	4.4.90.61.00	05	25.000,00
07.02	12.365.0011.1.135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.61.00	05	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.61.00	18	5.000,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.01	15	40.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	00	151.336,93
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	5.000,00

07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.01	15	5.000,00
07.02	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.13.01	15	2.500,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	14.454,60
08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.20.99.00	00	25.000,00
08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.30.99.00	00	18.231,75
09.02	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical.	4.4.90.51.00	09	50.000,00
09.02	17.512.0024.1.290	Projeto e Execução de Obras de Artes/Pontes	4.4.90.51.00	09	5.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.51.00	00	25.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.61.00	00	25.000,00
10.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51.00	00	40.000,00
10.02	16.482.0003.1.008	Desenvolver Projetos p/ Construção, Revitalização, Ampliação de Passeios Públicos.	4.4.90.51.00	00	36.000,00
10.02	16.482.0003.1.008	Desenvolver Projetos p/ Construção, Revitalização, Ampliação de Passeios Públicos.	4.4.90.51.00	12	2.976,72
15.02	08.122.0013.1.168	Reforma e Construção das Unidades	4.4.90.51.00	12	40.000,00
			TOTAL		**588.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.734, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 77.800,00 (Setenta e sete mil e oitocentos reais), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R$ 77.800,00 (Setenta e sete mil e oitocentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R$)
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	012.3.3.90.39.99.00.00.00	00	77.800,00
Total			**R$ 77.800,00**

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R$)
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.126.0041.1.274	003.4.4.90.52.00.00.00.00	00	3.000,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.031.0042.2.346	006.3.3.90.14.00.00.00.00	00	500,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	010.3.3.90.30.99.00.00.00	00	25.000,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	011.3.3.90.36.99.00.00.00	00	580,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	013.3.3.90.40.00.00.00.00	00	400,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	019.3.1.90.11.01.00.00.00	00	25.000,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	020.3.1.90.13.03.00.00.00	00	10.000,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	021.3.1.90.94.00.00.00.00	00	1.500,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	022.3.1.91.13.02.00.00.00	00	5.000,,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	023.3.3.90.14.00.00.00.00	00	1.520,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	024.3.3.90.46.00.00.00.00	00	4.000,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	025.3.3.90.48.00.00.00.00	00	1.300,00
Total			**R$ 77.800,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 987, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.197, de 17 de abril de 2015;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, com início em 16/10/2019 e término em 12/04/2020, da funcionária ROZELI GONÇALVES DA CUNHA, matrícula sob o nº 9477-5, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.091, de 11 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear a partir de 10 de outubro de 2019, pelo Regime Estatutário, BRUNA FLORENTINO DA CONCEIÇÃO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 989, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.713, de 06 de setembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 527, de 13 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.145, de 16 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear a partir de 16 de outubro de 2019, pelo Regime Estatutário, EDUARDO CASEMIRO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2019, realizado em 14 de julho de 2019, para exercer o cargo público efetivo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 990, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.713, de 06 de setembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 527, de 13 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.144, de 16 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear a partir de 16 de outubro de 2019, pelo Regime Estatutário, KAREN DE PINHO LOURO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2019, realizado em 14 de julho de 2019, para exercer o cargo público efetivo de PROFESSOR II - CIÊNCIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 991, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03 de outubro de 2019, GILBERTO VIEIRA DA COSTA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC8.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de Outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 992, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.853, de 26 de setembro de 2018;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação, na função de Auxiliar de Secretaria, a contar de 05/10/2019 e o término em 01/04/2020, da servidora ÉVELIM CRISTINA AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula sob o nº 9449-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 993, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.358, de 08 de abril de 2013;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação de função da servidora MARIA GOMES DOS SANTOS SOUZA, no Cargo de Porteiro, a contar de 25/08/2019 e o término em 20/02/2020, matrícula sob o nº 9199-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 994, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.902, de 30 de março de 2015;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 11/10/2019 e o término em 07/04/2020, da servidora MARIA BENEDITA PINTO FONSECA, matrícula sob o nº 9491-3, exercendo o cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 995, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.120, de 14 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 14 de outubro de 2019, PAMELLA FREITAS E SILVA, do Cargo Efetivo de Agente Administrativo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 996, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;
CONSIDERANDO o decreto nº 2.156, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiral;
RESOLVE
Art. 1° - Instituir Comissão Especial de Seleção, sob a presidência do primeiro, com a seguinte composição:
I – Quênia Regina Costa Pereira, matrícula sob o nº 9174-3, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura;
II - Jéssica Cristina Cardoso Fernandes, matrícula sob o nº 9462-2, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura;
III – Thiago Duarte Reis, matrícula sob o nº 9517-5, ocupando o cargo de Assessor I, do quadro dos servidores da Prefeitura;
Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Seleção:
I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
III - processar e julgar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito do processo de seleção;
IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.
Art. 3º - É facultado aos Membros aqui nomeados, em caso de impedimento para participar da Comissão a nomeação de suplente que deverá ser indicado pelo titular por memorando ao Presidente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 997, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.190, de 18 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença à servidora WALKIRIA SILVA SOARES MARINS, matrícula sob o nº 9649-4, ocupando o Cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 14/10/2019 e término em 23/10/2019, para acompanhar seu esposo que se encontra em tratamento de saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 998, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.189, de 18 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença à servidora SANDRA MAURA MARINHO, matrícula sob o nº 9445-6, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 14/10/2019 e término em 18/10/2019, para acompanhar seu pai que se encontra em tratamento de saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 999, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.195, de 18 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TALITA EMANUELLE DE CARVALHO, matrícula sob nº 9418-6, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 07/10/2019 e término em 21/10/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.000, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.191, de 18 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária BRUNA MARQUESIN TOLOMELLI, matrícula sob nº 9628-3, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 30/09/2019 e término em 04/10/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.192, de 18 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MARIA AUXILIADORA GOMES COELHO, matrícula sob nº 9641-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 30/09/2019 e término em 11/10/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.002, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.193, de 18 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MAXIMIRA RIBEIRO LACERDA PAES, matrícula sob nº 9406-6, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 07/10/2019 e término em 21/10/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.194, de 18 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MEIRY LUCY DOS SANTOS, matrícula sob nº 9407-7, ocupando o cargo de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 25/09/2019 e término em 09/10/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.198, de 18 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 18 de outubro de 2019, JÉSSICA MARQUES PINHEIRO DA SILVA ALMEIDA, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.035, de 19 de junho de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ELIDA DE LINO JACOB DE ALMEIDA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 24/10/2019 e término em 21/01/2020, exercendo o Cargo de Servente Escolar, matrícula sob n° 9443-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.800, de 26 de setembro de 2018;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação, a contar de 11/10/2019 e término em 07/04/2020, da servidora ROSIMERE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA, matrícula sob o nº 9408-5, na função de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.007, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições; e,
CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5.271, de 24 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:
I – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II – LUCIANA LÁZARO ANTONIO, com a matrícula sob o n° 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o n° 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.008, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições; e,
CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5.269, de 24 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:
I – MIRIAN REGINA MORAES MÁXIMO, com a matrícula sob o nº 9206-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II – LUCIANA LÁZARO ANTONIO, com a matrícula sob o n° 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – CRISTIANE DE AZEVEDO PORTUGAL, com a matrícula sob o n° 9204-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.009, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 474 de 30 de outubro de 2008;
CONSIDERANDO o que dispõe na Resolução nº 001 de 29 de março de 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.264, de 24 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Convocar a suplente, DULCENÉA SOUZA SOARES DE BARROS, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar Titular, a contar de 1º de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2019, em tempo de gozo de férias da Conselheira Tutelar Titular CELINA SILVA E SILVA GONÇALVES.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.681, de 26 de julho de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora KLAYNNE CIBELINA DOS SANTOS DA SILVA, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 25/10/2019 e término em 23/12/2019, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob n° 9490-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.011, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 114 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 5.160, de 17 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder redução de 2 horas da jornada de trabalho da servidora MARCELA CRISTINA DE PAULA, matrícula sob n° 9631-0, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 28/10/2019 e término em 10/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 29 de outubro de 2019, MÁRIO DA SILVA FILHO, do Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Cede servidora ELIZEILA GOMES FURTADO a Prefeitura Municipal de Porto Real, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº. 423/GP/2019, de 10 de setembro de 2019, da lavra do Sr. Ailton Basílio Marques, Prefeito do Município de Porto Real, o qual está capeado pelo Processo Administrativo PMP nº. 4.592, de 16 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Ceder à Prefeitura Municipal de Porto Real, a partir de 30 de outubro de 2019, a servidora ELIZEILA GOMES FURTADO, exercendo o cargo do quadro dos efetivos, de Enfermeira, com a matrícula sob o nº. 9440-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cuja cessão é com ônus de vencimentos, direitos e vantagens para aquele ente federado, observando as seguintes definições legais:

I – o desconto da Previdência da funcionária é de 11% (onze por cento) e o do empregador é de 17,9% (dezessete ponto nove por cento), os quais deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês seguinte por meio de DAM.

II – o período de cessão do servidor fica estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2020 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquele Poder Executivo resolva devolve-lo aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao órgão cedido observar que o servidor deve cumprir o horário do cargo a ser exercido, e que sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pinheiral, para a efetiva constatação dos dias trabalhados, e formulada entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 229-2019	Município de Pinheiral e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Data da Assinatura:	19/08/2019
Processo Administrativo:	172/2019/SMS
Objeto:	Aquisição de material de consumo odontológico
Valor:	R$ 14.724,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 246-2019	Município de Pinheiral e a empresa RIO D'OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Data da Assinatura:	21/08/2019
Processo Administrativo:	3876/2018
Objeto:	Aquisição de materiais de higiene, limpeza e conservação
Valor:	R$ 14.015,00 (quatorze mil e quinze reais)
Prazo:	04 (quatro) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 295-2019	Município de Pinheiral e a empresa LEONARDO N. DI SANTO MATERIAIS E SERVIÇOS
Data da Assinatura:	30/09/2019
Processo Administrativo:	161/2019/SMS
Objeto:	Aquisição de material de consumo (escritório)
Valor:	R$ 7.296,00 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 296-2019	Município de Pinheiral e a empresa MULTIMIX VR COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Data da Assinatura:	30/09/2019
Processo Administrativo:	161/2019/SMS
Objeto:	Aquisição de material de consumo (escritório)
Valor:	R$ 30.160,60 (trinta mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 302-2019	Município de Pinheiral e a empresa OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
Data da Assinatura:	03/10/2019
Processo Administrativo:	1606/2019
Objeto:	Aquisição de armários de aço e roupeiros
Valor:	R$ 3.871,00 (três mil, oitocentos e setenta e um reais)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 303-2019	Município de Pinheiral e a empresa DISRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	03/10/2019
Processo Administrativo:	1567/2019
Objeto:	Aquisição de carrinho de bebê e cadeira de alimentação
Valor:	R$ 6.033,42 (seis mil, trinta e três reais e quarenta e dois centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 304-2019	Município de Pinheiral e a empresa LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Data da Assinatura:	03/10/2019
Processo Administrativo:	1567/2019
Objeto:	Aquisição de carrinho de bebê e cadeira de alimentação
Valor:	R$ 1.163,94 (mil, cento e sessenta e três reis e noventa e quatro centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 305-2019	Município de Pinheiral e a empresa VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Data da Assinatura:	07/10/2019
Processo Administrativo:	2850/2019
Objeto:	Aquisição de achocolatado em pó para atender à merenda dos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino
Valor:	R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 306-2019	Município de Pinheiral e a empresa QUINTAL PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Assinatura:	08/10/2019
Processo Administrativo:	4882/2018
Objeto:	Contratação de empresa para execução de serviços de troca de grama sintética no campo da Praça São Jorge, localizado na Avenida Nilton Pena Botelho, s/nº Bairro São Jorge – Pinheiral, com remoção de gramado sintético bem como areia e grânulos de borracha; reparação das imperfeições da base drenante com fornecimento e instalação de gramado sintético próprio para a prática de futebol, na cor verde, numa área de 955,00 m^2.
Valor:	R$ 68.760,00 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)
Prazo:	02 (dois) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviços

Contrato nº 307-2019	Município de Pinheiral e a empresa LUCIANA MARA ALVES FERREIRA 17513018774
Data da Assinatura:	11/10/2019
Processo Administrativo:	1249/2019
Objeto:	Aquisição de roupas de cama e banho para as Creches
Valor:	R$ 418,73 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 308-2019	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	11/10/2019
Processo Administrativo:	1249/2019
Objeto:	Aquisição de roupas de cama e banho para as Creches
Valor:	R$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 309-2019	Município de Pinheiral e a empresa LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	11/10/2019
Processo Administrativo:	1249/2019
Objeto:	Aquisição de roupas de cama e banho para as Creches
Valor:	R$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 310-2019	Município de Pinheiral e a empresa COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI
Data da Assinatura:	11/10/2019
Processo Administrativo:	1249/2019
Objeto:	Aquisição de roupas de cama e banho para as Creches
Valor:	R$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 311-2019	Município de Pinheiral e a empresa ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA ME
Data da Assinatura:	14/10/2019
Processo Administrativo:	1335/2019
Objeto:	Aquisição de mobiliário escolar
Valor:	R$ 5.974,00 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 312-2019	Município de Pinheiral e a empresa OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
Data da Assinatura:	14/10/2019
Processo Administrativo:	1335/2019
Objeto:	Aquisição de mobiliário escolar
Valor:	R$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 313-2019	Município de Pinheiral e a empresa BEM ESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA ME
Data da Assinatura:	14/10/2019
Processo Administrativo:	1335/2019
Objeto:	Aquisição de mobiliário escolar
Valor:	R$ 1.773,03 (Hum mil, setecentos e setenta e três reais e três centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 314-2019	Município de Pinheiral e a empresa BELFORFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
Data da Assinatura:	14/10/2019
Processo Administrativo:	1335/2019
Objeto:	Aquisição de mobiliário escolar
Valor:	R$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)
Prazo:	06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 316-2019	Município de Pinheiral e a empresa VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Data da Assinatura:	15/10/2019
Processo Administrativo:	3114/2019
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios
Valor:	R$ 37.819,16 (trinta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos\|)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 317-2019	Município de Pinheiral e a empresa ROTA 393 ALIMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	15/10/2019

Processo Administrativo:	3114/2019
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios
Valor:	R$ 10.164,80 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 318-2019	Município de Pinheiral e a empresa F. PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
Data da Assinatura:	15/10/2019
Processo Administrativo:	3114/2019
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios
Valor:	R$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 319-2019	Município de Pinheiral e a empresa CLÍNICA DE OLHOS SOUZA E FERREIRA LTDA
Data da Assinatura:	16/10/2019
Processo Administrativo:	606/2019/SMS
Objeto:	Prestação de serviços oftalmológicos de Angiografia Fluoresceínica Binocular
Valor:	R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 320-2019	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	16/10/2019
Processo Administrativo:	621/2019-SMS
Objeto:	Aquisição de Fraldas descartáveis
Valor:	R$ 29.602,00 (vinte e nove mil, seiscentos e dois reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 327-2019	Município de Pinheiral e a empresa DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	17/10/2019
Processo Administrativo:	469/2019-SMS
Objeto:	Aquisição de medicamentos que serão dispensados na Farmácia Básica
Valor:	R$ 53.465,67 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 330-2019	Município de Pinheiral e a empresa MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	17/10/2019
Processo Administrativo:	469/2019-SMS
Objeto:	Aquisição de medicamentos que serão dispensados na Farmácia Básica
Valor:	R$ 30.784,88 (Trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 331-2019	Município de Pinheiral e a empresa MEDICOM RIO FARMA LTDA
Data da Assinatura:	17/10/2019
Processo Administrativo:	469/2019-SMS
Objeto:	Aquisição de medicamentos que serão dispensados na Farmácia Básica
Valor:	R$ 128.600,83 (cento e vinte e oito mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 332-2019	Município de Pinheiral e a empresa PATRIFARMA VR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME
Data da Assinatura:	17/10/2019
Processo Administrativo:	469/2019-SMS
Objeto:	Aquisição de medicamentos que serão dispensados na Farmácia Básica
Valor:	R$ 11.769,55 (onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 333-2019	Município de Pinheiral e a empresa MULTI ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	17/10/2019
Processo Administrativo:	491/2019-SMS
Objeto:	Construção do ESF no bairro Varjão
Valor:	R$ 824.601,15 (oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e um reais e quinze centavos)
Prazo:	10 (dez) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

Contrato nº 337-2019	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI
Data da Assinatura:	22/10/2019
Processo Administrativo:	416/2019-SMS
Objeto:	Aquisição de materiais de limpeza
Valor:	R$ 52.333,90 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

Contrato nº 344-2019	Município de Pinheiral e a empresa K. L. T. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	29/10/2019
Processo Administrativo:	2933/2019
Objeto:	Obra de reforma da Praça Varjão, entre as Ruas Boaventura Xavier Botelho e Juvenal Xavier Botelho
Valor:	R$ 404.873,20 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos)
Prazo:	05 (cinco) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 130/2019 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MULTIROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	18/09/2019
Processo Administrativo:	5477/2018
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 288/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Data da Assinatura:	15/10/2019
Processo Administrativo:	019/2018/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo bem como firmar aditivo de 25% do quantitativo do valor contratado, do contrato de prestação de serviços para diversos serviços de exames diagnósticos.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor do aditivo:	Fica aditivado 25% do valor contratado referente a Prestação de serviços para diversos serviços de exames diagnósticos, perfazendo o valor de R$ 1.042,50 (hum mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CENTRO DE IMAGEM DE BARRA MANSA LTDA - EPP
Data da Assinatura:	07/10/2019
Processo Administrativo:	504/2017/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor do contrato:	Permanece o valor contratado de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº 250/2018	Município de Pinheiral e a empresa GENTE SEGURADORA S. A.
Data da Assinatura:	03/09/2019
Processo Administrativo:	269/2018/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da Ambulância Renault Master, chassi 93YMAFEXALI897594, ano 2019/2020, através do processo licitatório nº 218/2019, com valor de R$ 1.075,09 (Hum mil, setenta e cinco reais e nove centavos)
Do valor:	Fica aditivado o valor de R$ 1.075,09 (Hum mil, setenta e cinco reais e nove centavos), em decorrência da inclusão do veículo supra citado. Passa o contrato a vigorar pelo valor de R$ 12.875,09 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 192/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Data da Assinatura:	10/10/2019
Processo Administrativo:	285/2018/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo e reajustar o valor contratado.
Do prazo:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato
Da aplicação do reajuste:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas do IPCA, no percentual de 4,94%, equivalente a R$ 13.168,98 (treze mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), passando assim a constar como valor contratado a quantia de R$ 279.716,48 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa N & M ENGENHARIA, CONSULTORIA & TREINAMENTOS
Data da Assinatura:	17/05/2019
Processo Administrativo:	2259/2018
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual.
Do prazo:	Fica prorrogado por 18 (dezoito) meses o prazo de vigência do contrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CARONA

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Pinheiral- RJ

ORGÃO CARONA: Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ

CONTRATADO: In Totum Comércio e Arte Ltda - CNPJ sob nº 28.097+718/0001-67

OBJETO: Adesão, com o quantitativo de quatro diárias do item 31, uma diária do item 32 e oito diárias do item 33, da Ata de Registro de Preços nº 063/2018, oriunda do Pregão Presencial para SRP nº 063/2018, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito, cujo objeto foi o eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E CORRELATOS PARA EVENTOS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Pinheiral, 27 de agosto de 2019.

CONCURSO PÚBLICO 01/2017
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.
Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO	49138-1	76ª	AUXILIAR DE CRECHE
DANIELA DUTRA MAGALHÃES	46236-5	77ª	AUXILIAR DE CRECHE

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 01/2018
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.
Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
VANESSA REIS DA SILVA GONÇALVES	31079-4	21º	MEDIADOR EDUCACIONAL
NATASHA PAIXÃO DA SILVA	29084-0	6º	FARMACÊUTICO
LUIZ CARLOS DA COSTA FERREIRA JUNIOR	31752-7	6º	AGENTE FUNERÁRIO
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES	36628-5	11º	MOTORISTA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

DECISÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Pinheiral

DECISÃO

PROCESSO Nº 2.890/2014;

OBJETO: Contrato nº 090/2014 – execução de obra pública, com vistas à implantação da primeira fase do Parque Fluvial situado na margem direita do Rio Paraíba do Sul, nos bairros Parque Maíra e Parque Industrial do Município de Pinheiral - RJ.

Considerando, a decisão que decretou a rescisão unilateral, datada de 16.09.2019, deixando de aplicar qualquer penalidade prevista no contrato, por causa da paralização dos serviços na implantação da primeira fase do Parque Fluvial;

Considerando, que a empresa DAS Engenharia LTDA (CNPJ nº 29.001.559/0001-18), em seu recurso alegou não ter responsabilidade na paralisação da execução dos serviços contratados, portando, inexistiria razões de fato e de direito que autorizassem a rescisão unilateral, requerendo, por final, a rescisão amigável;

Considerando, o despacho da Procuradoria Geral do Município pela rescisão amigável fundada no art. 79, inc. II da lei nº 8.666/93;

Considerando, que apesar da empresa DAS Engenharia LTDA (CNPJ nº 29.001.559/0001-18) ter praticado atos que ensejam na rescisão unilateral do contrato, diante do interesse público, nada impede a determinação de rescisão amigável, tendo em vista que nenhuma penalidade prevista no contrato foi aplicada à empresa;

RESOLVO:

Dar provimento ao recurso apresentado pela empresa DAS Engenharia LTDA (CNPJ nº 29.001.559/0001-18), a fim de determinar a lavratura de termo de rescisão amigável do contrato;

Destarte, determino a lavratura da rescisão amigável com a empresa DAS Engenharia LTDA (CNPJ nº 29.001.559/0001-18), a coleta das respectivas assinaturas e a publicação no Informativo Oficial do Município do extrato do contrato/rescisão.

Pinheiral, 16 de outubro de 2019.

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Pinheiral

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Proc. Adm. nº 2.890/2014.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, representado por seu Prefeito, Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado Município, de um lado e do outro a empresa **DAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 29.001.559/0001-18, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Fábio Manhães de Souza, portador da carteira de identidade nº 137.317-D expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 787.888.157-15, doravante denominada **Contratada**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Rescisão Amigável, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato nº 090/2014 - PMP, o qual dispõe sobre a execução de obra pública, com vistas à implantação da primeira fase do Parque Fluvial situado na margem direita do Rio Paraíba do Sul, nos bairros Parque Maíra e Parque Industrial do Município de Pinheiral - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento ao art. 79, inc. II, da lei nº 8.666/93, e demais elementos do processo administrativo nº 2.890/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, renunciando estas ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o direito da Contratada de receber o valor referente à última medição, no valor de R$ 57.204,64 (cinquenta e sete mil, duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) (doc. anexo).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão ora pactuada é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo, renunciando a **Contratada**, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo deve ser publicado, em extrato, no Informativo Oficial do Município, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Pinheiral – RJ, 17 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGIA E OBRAS
Carlos Henrique de Souza
Secretário

DAS ENGENHARIA LTDA
Fábio Manhães de Souza

TESTEMUNHAS:

Nome: _____; Nome: _____;
CPF: 075.685.277-35; CPF: 058.512.197-42;
RG: 124105 OAB/RJ; RG: 21.182.438-9;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

RESOLUÇÃO N.º 173/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVAÇÃO DA REATIVAÇÃO DA PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ACIOLLY RIBEIRO DO NASCIMENTO – PROPOSTA Nº 01.648.573.0001/15-003

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Extraordinária de 16 de Outubro de 2019 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da Reativação da Proposta de Ampliação da Unidade de Saúde da Família Aciolly Ribeiro do Nascimento – Proposta Nº 01648.5730001/15-003.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 16 de Outubro de 2019.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - RESOLUÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETÁRIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 70 de 15 de Janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na Reunião ordinária, conforme disposto na ata do dia 10 de outubro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o II Edital chamamento público para fins de apresentação de Projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 11 de outubro de 2019

Elienai Cristina Dias de Lima

Elienai Cristina Dias de Lima

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ATA

Ata de número 09 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 10 de outubro de 2019.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, 08 – Centro – Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no horário de catorze horas, e contou com a presença dos conselheiros do CMPDI: Laide Brandão da Silva, Fabio Groetares Monteiro dos Santos, José Frederico de Almeida, Manuel Nascimento de Souza, Elienai Cristina Dias de Lima, Silvana Ferreira de Andrade e Silva. A reunião foi iniciada com o conselheiro Manuel questionando o porque a instituição do Coral ainda não recebeu a verba que o conselho destinou. A conselheira Silvana explicou que a Secretaria de Assistência encaminhou o processo para liberação desta verba assim que ela o recebeu. Ela então disse que a última vez que procurou o processo o mesmo estava na procuradoria e que os processos realmente demoram a ser liberados pelo setor. O conselheiro Fabio então explicou que realmente está complicada a situação da procuradoria porque são muitos processos sendo que todos os processos da prefeitura passam pelo setor, adicionados aos processos judiciais. Ele então informou que é realmente viável que o conselho procure saber o motivo da demora da liberação do processo. Então os conselheiros discutiram a realização de um documento para cobrar agilidade dos processos; logo o conselheiro Fabio então explicou que a procuradoria está aberta ao público as terças e quintas e que os conselheiros poderiam ir até lá para falar diretamente com os responsáveis pelo setor. O conselheiro Manuel então falou sobre a importância dos conselhos e sobre o papel fundamental que ele pode desempenhar. A conselheira Silvana então informou ao conselho que um dos projetos aprovados no edital 001/2019 do CMPDI não pode receber a verba pois não estava com a documentação de acordo como o edital requeria. Os conselheiros então discutiram acerca de possíveis projetos que poderiam ser custeados pelo FMDPI e da forma que poderiam ser realizados de acordo com a legislação vigente. Os conselheiros então discutiram formas de divulgação do edital, e falaram das entidades que poderiam apresentar projetos como associações de bairros. Foi então realizada a leitura do Edital 02/2019 do CMPDI e o mesmo foi aprovado. Se mais tempo hábil, a reunião foi encerrada.

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL CMDPI Nº 02/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PINHEIRAL - CMDPI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 10741/03, pelas leis Municipais **N. º 70 de 15 de Janeiro de 1999 e 568 de 29 de Dezembro de 2010,** realiza o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de apresentação de Projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, como disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O objetivo do chamamento público é a realização do concurso de Projetos para apoiar ações, complementares de atenção e que contribuem para a garantia dos direitos do idoso no município de Pinheiral/RJ.
1.2. Somente serão aceitos os Projetos de entidades e /ou programas devidamente registrados e atualizados no CMDPI, sob responsabilidade de instituições e entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas no país (possuir personalidade jurídica), adimplentes com suas obrigações fiscais, que atuam no Terceiro Setor Brasileiro e programas de órgãos municipais de atendimento a idosos já existente no município de Pinheiral.
1.3. É vedado o repasse de verbas do FMDPÌ para entidades com fins lucrativos e que remunere a sua diretoria.
1.4. O repasse dos recursos será feito pelo FMDPI através do CMDPI, atendendo aos pressupostos legais para celebração de Termo de Fomento do município.
1.5. Na aplicação dos recursos do FMDPI serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

2. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO.

2.1. Poderão apresentar Projetos organizações governamentais e organizações não governamentais com sede no município de Pinheiral/RJ e que tenham atuação comprovada. Cada organização poderá apresentar até 03 (três) Projetos conforme as Linhas de Ação do item 4.0.
2.2. O CMDPI, receberá os Projetos no período de **28/10/2019 à 27/12/2019** por escrito, acompanhado de mídia digital, na Rua Jose Tavares nº 08, Bairro Centro - Pinheiral- RJ, no

horário das 9:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em envelopes distintos devidamente lacrados e rubricados, mediante ofício direcionado ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, identificados conforme anexos.

2.3. Os documentos que fazem parte da **documentação de habilitação** poderão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal Nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal da instituição, ou seu procurador, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

2.4. Os projetos propostos pelas **organizações governamentais** só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados ao idoso, estiverem devidamente inscritos no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.

2.5. Os Projetos devem ser elaborados na formatação do **Roteiro para Apresentação de Projetos** conforme (Anexo 2), com execução de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por igual período.

2.6. As propostas de projetos apresentadas por **organizações não governamentais** somente serão apreciadas se a organização proponente tiver pelo menos **um ano de existência,** estiver devidamente registrada e atualizada no CMDPI Pinheiral.

2.7. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre a linha de financiamento definida neste Edital, aquela de atuação principal.

2.8. No ato da apresentação do Projeto, as **organizações não governamentais** deverão entregar declaração, assinada pelo seu representante legal, com habilitação técnica e jurídica, comprovação pelo convenente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante o órgão da administração pública municipal direta ou indireta para a assinatura do Termo de Fomento e recebimento do recurso.

2.9. Os Projetos e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

2.10. Não será aceito nenhum outro acréscimo de material ou informações após a entrega do projeto junto ao CMDPI.

2.11. Será indeferido o projeto que não preencher os requisitos enumerados neste Edital, observando-se o que dispõe o item 2.4.

2.12. O Banco de Projetos será constituído pelos Projetos que foram aprovados e não contemplados pelo presente Edital.

2.13. O Nome do doador ao FMDPI só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

3. DOS RECURSOS

3.1. Os proponentes inabilitados na etapa documental (análise dos documentos dos dois envelopes); poderão interpor recurso ao CMDPI Pinheiral, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão do resultado da habilitação que será divulgado na Casa dos Conselhos de Pinheiral.

3.2. Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente do Conselho, reunir-se-á o CMDPI ordinária ou extraordinariamente e a comissão de análise no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, para proferir sua **nova** decisão, sendo divulgada na Casa dos Conselhos de Pinheiral.

3.3. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

4. DAS LINHAS DE AÇÃO:

4.1. Os Projetos deverão ter como público beneficiário idosos em situação de vulnerabilidade e risco social. Para o chamamento público, serão considerados Projetos de atendimento direto e prevenção a idosos, e mobilização para implementar ações efetivas de proteção e promoção dos direitos das idosos que proponham ações vinculadas a linha prioritária abaixo:

Articulação, mobilização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos do idoso:

• Projetos que visem prevenir e/ou combater o abandono e/ou negligencia;
• Projetos que visem prevenir e/ou combater a violência física ou psicológica;
• Projetos que desenvolvam ações de inclusão social;
Projetos que ajam de forma preventiva a vulnerabilidade e a exposição ao risco social;
• Projetos que possibilitem o combate a ociosidade da pessoa idosa;
• Projetos com ações de enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra a pessoa idosa;
• Projetos que propiciem aprendizagem;
• Projetos que visem garantir os Direitos de idosos com deficiências.

5. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS.

5.1. Os Projetos inscritos devem contemplar ações diretas que se relacionem às atividades de implantação, implementação, expansão, aperfeiçoamento ou replicação da proposta, enfatizando-se os que venham a contribuir para garantia dos direitos do idoso.

5.2. Descrição técnica do Projeto, Anexo II, contendo:

As propostas devem conter, obrigatoriamente, os itens solicitados nos formulários dos anexos II e III deste Edital, sendo os projetos, preenchidos de acordo com os itens descritos abaixo:

I. Identificação do Projeto: nome do Projeto, Entidade proponente, indicação do eixo prioritário, dados de identificação do representante legal da Organização Governamental ou da Organização Não Governamental e do responsável legal do Projeto;
II. Apresentação da Organização Governamental ou da Organização Não Governamental, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
III. Apresentação do Projeto – Nome e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;
IV. Objetivos do Projeto – Geral e Especifico (s), com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
V. Beneficiários – Público a ser atingido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação;
VI. Abrangência geográfica – Indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
VII. Metodologia – Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
VIII. Resultados esperados – Realizações que permitião a consecução do(s) objetivo(s). Definir os resultados quantitativos e qualitativos;
IX. Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
X. Recursos Humanos – descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto respeitando a legislação vigente. O percentual de recursos humanos não deve ultrapassar o limite máximo de 40% do valor total do Projeto. As despesas bancárias e taxas administrativas deverão correr por conta da entidade, podendo ser considerados como Contrapartida;
XI. Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
XII. Contrapartida – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Entidade proponente;
XIII. Estratégia de divulgação e Sustentabilidade; XIV. Planilha de despesas.
• Apresentar, junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo:

5.3. Plano de Trabalho, Anexo III, contendo:
I. Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesas solicitados para desenvolvimento do Projeto;
II. Composição do Valor Total do Projeto considerando os valores solicitados para a execução do projeto;
III. Justificativa das despesas por itens;
IV. Cronograma de execução físico financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira.

5.4. A justificativa das despesas item 1) acima, deve apresentar nexo causal com o objeto do Projeto.

6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS.

6.1. Os Projetos deverão estar em consonância com a legislação relacionada ao idoso, em especial ao Estatuto do Idoso e com o presente edital e conforme os princípios deste Edital (item 4.0).

6.2. Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:

6.2.1. Projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior carência de bens e serviços públicos e de maior vulnerabilidade social, segundo o Índice de Desenvolvimento Humano da região – IDH;

6.2.2. Avaliação Custo X Benefício;

6.2.3. Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implementado;

6.2.4. Tempo de existência da Entidade;

6.2.5. Comprovação da relevância e periodicidade dos trabalhos realizados;

6.2.6. Relatório de Atividades;

6.2.7. Número de beneficiários;

6.2.8. Instituições que realizaram trabalhos continuados no período 2017/2018.

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE.

7.1. Através de resolução do CMDPI, será constituída uma Comissão de Análise integrada por especialistas das várias áreas de políticas públicas, no sentido de assessoramento ao CMDPI, para a aprovação em plenária dos projetos apresentados, respeitando a paridade entre sociedade civil e governo.

Parágrafo único: Os Conselheiros de Direito, cujas suas organizações de origem, estejam apresentando projetos para concorrência neste edital, não poderão fazer parte da comissão de análise e ficará vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado da seleção de projetos aos mesmos.

7.2. A composição da Comissão de Análise deverá ser publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução do CMDPI.

7.3. Mediante solicitação da Comissão de Análise, o CMDPI poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

7.4. A Comissão de Análise apresentará seus pareceres para deliberação do CMDPI até 07 de fevereiro de 2020.

7.5. A Comissão de Análise apresentará os projetos classificados em reunião ordinária do CMDPI 06 de fevereiro de 2020.

7.6. Os Projetos aprovados conforme disponibilidade financeira dos recursos do FMDPI serão enviados pelo CMDPI para tomar providências administrativas e assinatura do Termo.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Serão contemplados até 20 (vinte) projetos que atendam aos critérios deste Edital.
8.2. O valor dos recursos financeiros destinados à realização dos projetos será estabelecido conforme a disponibilidade financeira dos recursos do **FMDPI.**

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.1. Deverá obedecer às normas do TERMO DE FOMENTO firmado entre a Entidade Financiada, CMDPI e FMDPI.
9.2. O CMDPI e o FMDPI seguirão as legislações sobre celebração de Termo de Fomento de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos, disciplinados pela Lei 13.019 de 31/7/2017 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
9.3. Os recursos serão repassados, através de conta específica para o Edital, devendo as Prestações de Contas serem apresentadas de forma semestral.
9.4. Independentemente da apresentação da prestação de contas semestral ao órgão responsável pelo controle dos Termos de Fomento, deverá ser realizada de forma trimestral, o encaminhamento dos **relatórios de execução das atividades inerentes ao projeto,** conforme **Cronograma de Execução,** ao CMDPI.
9.5. A não apresentação da Prestação de Contas final no prazo previsto e/ou a existência de Prestação de Contas Parciais com pendências não solucionadas em tempo hábil, impede que a organização receba novos repasses de recursos, mesmo que para Projetos diferentes.
9.6. A simples apresentação da Prestação de Contas Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDPI em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela **CONTROLADORIA** e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditagem posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

10.1. É vedada a participação de organização inadimplente com o poder público municipal
10.2. A celebração do Termo de Fomento fica a cargo do CMDPI/FMDPI ou do órgão por ela indicado, e somente será realizada a assinatura dos referidos contratos com as Entidades que estiverem com documentação e situação regularizada junto aos órgãos competentes, caso contrário o projeto deverá ser desclassificado.
10.3. Para efeitos do item 10.1 deste artigo considera-se situação de inadimplência o convenente que:
I. Não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esse edital;
II. Não tiver a sua prestação de contas aprovadas pela concedente por qualquer fato que prejudique o erário;
III. Estiver em débito junto a órgão ou instituição da Administração pública municipal, pertinentes às obrigações fiscais ou contribuições legais;
IV. Destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições com fins lucrativos.

11. DA ALTERAÇÃO.

11.1. O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta do Contratante, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 dias antes do término da sua vigência, a ser fixado pelo ordenador de despesa da Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para a decisão do CMDPI a respeito da alteração.

12. DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A eficácia dos contratos e seus aditivos qualquer que seja o seu valor fica condicionada a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, que, será providenciada pela gestora do Fundo.

13. DA LIBERAÇÃO DE RECURSO.

13.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência ao Termo de Fomento deve obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho do Projeto e guardar a consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.
13.2. Ficará suspenso o contrato quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública ou municipal nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. As questões não previstas neste edital serão decididas em Plenária do CMDPI;
14.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDPI, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, devendo ser apresentado ao Plenário do CMDPI, para prévia aprovação e autorização, bem como deverão seguir os critérios de divulgação estipulados no contrato.

Pinheiral/RJ, 21 de outubro de 2019.

Elienai Cristina Dias de Lima
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ANEXO I
O DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pinheiral/RJ, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Artigo 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o e Artigo35, inciso X, § 1º do Decreto nº 8.550 de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

——————————ou——————————

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

——————————ou——————————

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.
OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pinheiral/RJ, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
MODELO PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CNPJ				
Órgão/ organização Proponente				
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	Telefone: ()	
E-MAIL			E.A.	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço			CEP	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

PLANO DE TRABALHO

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)
CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS

6 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela

7 – DECLARAÇÃO

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Pinheiral/RJ, ___ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
MODELO OFICIO

Ofício nº……../2019

Exmo (a). Sr(a). Elienai Cristina Dias de Lima, Presidenta do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI;
Senhor (a) Presidente (a), Eu,, (nacionalidade)....., (estado civil), domiciliado a, presidente da organização....., CNPJ, venho respeitosamente requerer a participação da organização acima mencionada, no Edital 002/2019 de Chamamento Público do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.**

Nestes termos, Pede deferimento.

Pinheiral/RJ, ____ de _____ de 20___.

.....
Assinatura do Presidente da organização

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do Artigo 35, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.550, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
• Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
• Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
• Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Artigo 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
• Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Artigo 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
• Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
• Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
• Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pinheiral/RJ, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
Documentos necessaries para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da OSC

I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil.
IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal.
V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
VI - certidões negativas de débito no INSS, FGTS
VII - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Pinheiral;
VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS

ATO Nº 0307/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE, retificar o ato 0302/2019, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 0302/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 04/09/2019, do(a) servidor(a) **JANINE AGUIAR DOS SANTOS,** matrícula PMPinheiral nº 000000094352, matrícula no PinheiralPrevi nº 1574, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 270/2019, no período 26/06/2019 à 01/09/2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 065/2018;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 02/09/2019 à 30/10/2019, ao(à) **JANINE AGUIAR DOS SANTOS,** matrícula PMPinheiral nº 000000094352, matrícula no PinheiralPrevi nº 1574, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0308/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE, retificar o ato 723/2017, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 330/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Regra Transitória 2 - Art. 6º da Ec 41 em concordância com o Art. 51 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Anexo I Quadro de Docente I das Classes de Educação Infantil à 4ª Série do Ensino Fundamental da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 723/2017;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE, aposentar a servidor (a) ROSILAINE SOARES, a partir de 01/11/2017, matrícula PMPinheiral nº 000000012852, inscrição no PinheiralPrevi nº 000000000303, cargo de PROFESSOR I, Nível A – Referência II - lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento Base	Decreto 8.948/2016 c/c Lei Municipal nº 972, DE 19 DE MAIO DE 2017	R$ 937,00
Triênio	Art. 69 do Estatuto do Servidor Lei nº 187/2002	R$ 518,62

Incorporação	§ 1º art. 79/A Estatuto do Servidor Lei nº 187/2002	R$ 100,25
	TOTAL	R$ 1.555,87

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0309/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE, retificar o ato 0228/2018, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 0228/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto na Regra Transitória 2 - Art. 6º da Ec 41 em concordância com o Art. 51 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO o disposto na tabela IV da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0486/2018;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE, aposentar a servidor (a) **MARIA TEREZINHA DA SILVA MANTOVANI,** a partir de 01/08/2018, matrícula PMPinheiral nº 000000013278, inscrição no PinheiralPrevi nº 000000000300, cargo de AUXILIAR SERVIÇO EDUCAÇÃO, Nível A – lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento Base	Decreto 9.255/2017 c/c a Lei Municipal nº 1.004, de 08 de março de 2018	R$ 954,00
Triênio	Art. 69 do Estatuto do Servidor Lei nº 187/2002	R$ 477,00
	TOTAL	R$ 1.431,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
INDICAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 183/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovido o recapeamento asfáltico de todo bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra todo bairro Palmeiras.

Nota-se que já foram apontadas em outras proposições desta Casa, a necessidade de melhorias em determinadas ruas do bairro.

Todavia, nesta oportunidade, faz-se necessária realização do serviço de recapeamento em todas as ruas, haja vista que na extensão do bairro é possível identificar uma série de irregularidades no asfalto, existindo dezenas de buracos no decorrer da pista, favorecendo muito a ocorrência de acidentes com veículos, além de quedas e incidentes com pedestres.

Cumpre ainda registrar que tal solicitação já foi promovida pelo autor da presente proposição no ano de 2018, através da **Indicação nº 101/2018**.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 184/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a sua Coordenadoria de Transporte e Trânsito, que seja estudada a viabilidade de implantação de sentido de "mão única" de trânsito na Av. Nilton Penna Botelho e na Rua Santa Catarina, no bairro São Jorge, determinando sentido de ida e vinda.

JUSTIFICATIVA

A Av. Nilton Penna Botelho corresponde a principal via de acesso do nosso Município, considerando ser a entrada e saída da cidade, com grande circulação de veículos e pedestres.

Na mesma está situada uma série de pontos comerciais, o que faz com que a localidade se torne muitas vezes um palco de manobras, tornando o trânsito lento e confuso.

Por esta razão a presente indicação tem como objetivo estudar a viabilidade de modificação no sentido de trânsito, determinando sentido de mão única, com ida na Av. Nilton Penna Botelho e vinda na Rua Santa Catarina, com o intuito melhorar a fluidez no trânsito, contribuindo para segurança do trânsito local.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 185/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a operação "tapa buracos", por toda extensão da Rua Aloizio Guilherme, antiga Rua Treze de Maio, subida do bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A Rua Aloizio Guilherme, antiga Rua Treze de Maio, corresponde a principal via de acesso do bairro Palmeiras, sendo utilizada diariamente por centenas de pessoas.

Nota-se que a aludida rua tem sofrido pelo grande número de buracos espalhados em sua extensão.

Tal situação é notadamente responsável pelo risco de acidentes, já que em vias neste estado é muito comum que os veículos necessitem constantemente desviar-se dos buracos, podendo causar colisões ou mesmo atropelamentos.

Pelo exposto, é necessário que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promova a operação "tapa buracos" em toda extensão da Rua a fim de conferir mais segurança a nossa população que transita pela localidade diariamente.

Sala das sessões, 1º de outubro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 186/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de lixeiras coletivas na Rua Rui Barbosa, altura do nº 80 (lado oposto da rua), no bairro Rolamão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solucionar o problema de acúmulo de lixo nesta região da Rua Rui Barbosa.

Lamentavelmente, devido a ausência de uma lixeira coletiva na Rua, tem sido habitual entre os moradores da localidade o descarte de lixo doméstico no terreno baldio em frente a residência de nº 80, fazendo com que na localidade haja um grande amontoado de sujeira até a passagem do caminhão que realiza tal coleta.

Por esta razão, a instalação de lixeiras coletivas facilitará a limpeza da localidade através do descarte correto do lixo domiciliar e evitará o problema de acúmulo de sujeira e proliferação de animais nocivos a saúde da população, impedindo o atual alvoroço.

Sala das sessões, 1º de outubro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 187/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de "tapa buracos" na Rua Bulhões de Carvalho, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Pontua-se a presente indicação na necessidade de sanar os problemas causados pelos buracos da Rua Bulhões do Carvalho, no bairro Centro.

A aludida localidade corresponde a uma das principais ruas da cidade, e por receber o tráfego intenso de centenas de veículos, necessita de manutenção periódica.

Atualmente, na extensão da via encontramos uma série de buracos, os quais vêm aumentando dia após dia, fazendo com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem dos buracos.

Portanto, a presente indicação tem a finalidade de evitar o risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" com a maior brevidade possível, precavendo tais incidentes nesta importante rua do Município.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 189/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos promova a construção de uma Praça na Rua Manoel Torres, no bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A população do bairro Cruzeiro não possui variadas formas de lazer, o que demonstra a carência de uma estrutura que proporcione meios de distração aos moradores da região.

Portanto, a construção de uma praça no início da Rua Manoel Torres representará uma importante opção para que a população do bairro tenha a oportunidade de se reunir e desfrutar de momentos de descontração e lazer.

Assim, cabe ao Poder Público promover medidas visando assegurar a qualidade de vida de seus moradores, devendo desprender de especial atenção aos bairros mais distantes do centro da cidade, como o caso objeto da presente proposição, estando este em constante crescimento e necessitando de investimentos como a construção do respectivo bem público.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 190/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realize a manutenção e pintura do escadão que liga a Rua Helena Correa de Miranda à localidade conhecida como Morro dos Britos, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

Diante a grande circulação de pedestres e as fortes chuvas de verão, o escadão que liga a Rua Helena Correa de Miranda ao Morro dos Britos sofreu alguns desgastes com o passar do tempo, desencadeando uma série de transtornos e dificultando a mobilidade dos pedestres que transitam pela região.

Por esta razão, a presente indicação visa a intervenção do Poder Público a fim de assegurar a integridade física da população, uma vez que se encontra comprovada a urgência na manutenção e reparo do escadão com estrutura de piso antiderrapante, corrimão, iluminação e descanso entre os degraus, além de pintura, tudo isso para o correto atendimento as necessidades da população.

Cumpre registrar que tal solicitação já foi apresentada no ano de 2018, através da **Indicação nº 033/2018**, proposta pelo vereador autor da presente proposição.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 191/2019

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizado reparos na tampa do bueiro localizado na Rua Geralda Muzza, em frente ao nº 101, no bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solucionar os enormes transtornos ocasionados por um bueiro situado na Rua Geralda Muzza, em frente ao nº 101, no bairro Ipê.

O aludido bueiro possui uma tampa de ferro em péssimo estado de conservação, uma vez que as grades se encontram quebradas, com isso os moradores vem sofrendo com o constante risco de acidentes, haja vista que o mesmo não confere qualquer sensação de segurança aos transeuntes.

Tal situação faz com que os pedestres precisem desviar a passagem para não correrem o risco de cair, ratificando ainda mais a necessidade de tal reparo com a maior brevidade possível, lembrando que no local atualmente se encontra um cavalete de ferro para que se faça o desvio há mais de 30 dias, o que agrava o perigo nas manobras de desvio.

Sala das sessões, 08 de outubro de 2019.

Anderson Costa Alonso
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 192/2019

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a fixação de placas indicando a travessia de pedestres e redução de velocidade em trechos específicos da Av. Nilton Penna Botelho, no perímetro de 800 metros, 500 metros, 100 metros e 50 metros, respectivamente, contados da faixa de pedestres situada na altura da passarela do bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

O acesso de pedestres ao bairro Parque Maíra, realizado pela passarela da Av. Nilton Penna Botelho corresponde a uma área objeto de importantes proposições nesta Casa.

Nota-se que por se tratar de uma avenida que comporta grande fluxo de veículos, é muito habitual que o tráfego local seja quase sempre realizado em velocidade acima da indicada para região.

Nesta linha, já foram indicadas medidas tais como a instalação de redutores de velocidade, faixa de pedestres e semelhantes, sendo apresentado nesta oportunidade um novo segmento de sinalização.

Busca-se, portanto, através da presente, que seja promovido um alerta aos motoristas em distância mínima de 800 metros, seguindo de 500, 100 e 50 metros sucessivamente, a fim de que os condutores já tenham ciência de forma antecipada que existe uma travessia de pedestres em localidade próxima e consequentemente reduzam a velocidade, a fim de promover mais segurança aos pedestres que atravessam a pista a fim de acessar o bairro Parque Maíra e outros pontos da região.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2019.

Anderson Costa Alonso
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 193/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Cultura, que seja promovida a celebração de parcerias com artistas do Município e região para realização de pintura artística em todos os escadões do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo humanizar os espaços públicos e democratizar a produção artística na nossa cidade.

O objetivo do projeto é devolver aos moradores de Pinheiral os espaços públicos da cidade de forma mais bonita, valorizando e estimulando a criatividade do artista local, além de reforçar a importância da cultura como elemento de transformação das cidades.

O projeto tem como inspiração o Município de Vitória/ES, que através do Projeto "A Arte é Nossa" realiza intervenções urbanas em espaços públicos da capital e utiliza suportes diversos para imprimir a sua marca, que é popularizar a arte urbana, além de colorir o dia a dia dos moradores. Para isso, os muros da cidade ganham obras realizadas com, entre outras técnicas, grafite, arte-mural, arte-relevo e pintura.

Assim, inspirados em medidas desta natureza, indica-se que as escadas públicas do nosso Município também venham receber este cuidado capaz de trazer beleza as nossas vias, promovendo e valorizando o artista local.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 194/2019

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza e roçada pela extensão da Rua Doze de Outubro, no bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo trazer aos moradores da Rua Doze de Outubro, bairro Parque Maíra, melhorias nas condições de limpeza e higiene, especialmente na região onde estão localizadas as casas populares do bairro, próximo a passarela.

A atual situação da rua confere ao local um aspecto de abandono, uma vez que a falta de limpeza promove, além da poluição visual, o risco de infestação por animais peçonhentos e criadouros de insetos, razão de protesto e reivindicação constante por parte da população.

Assim, anseia-se com a presente proposição que seja realizado o serviço de limpeza e roçada geral da localidade, a fim de melhorar o estado de conservação da via, preservar boa aparência ao local, bem como proteger os moradores da exposição e contato com tanta sujeira.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 195/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de lixeiras coletivas na extensão do bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente indicação na necessidade de solucionar o problema de acúmulo de lixo dispensado de forma desordenada no bairro Ipê.

Identifica-se que pela ausência de lixeiras coletivas na extensão do bairro, tem sido habitual entre os moradores da localidade o descarte de lixo doméstico de forma desordenada, fazendo com que as

sacolas fiquem amontoadas até a passagem do caminhão que realiza tal coleta, estando muitas vezes expostas ao domínio de animais, que causam arruaça e sujeira.

Assim, a instalação de lixeiras coletivas facilitará a limpeza da localidade através do descarte correto do lixo domiciliar e evitará o problema de acúmulo de sujeira e proliferação de animais nocivos a saúde da população, impedindo o atual alvoroço.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 196/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida a fixação de uma foto panorâmica do Município no outdoor da Rua Manoel Torres, no bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo trazer funcionalidade e beleza ao outdoor existente na Rua Manoel Torres, no bairro Cruzeiro.

Nota-se que o aludido outdoor, atualmente, não vincula qualquer propaganda ao ar livre, estando completamente em branco, não alcançando, portanto, a funcionalidade para qual foi projetado.

Portanto, indica-se com a presente que seja afixada uma foto panorâmica da nossa cidade, a fim de trazer visibilidade e beleza a este bem público do bairro Cruzeiro.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 197/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizado o serviço de "tapa buracos" na extensão da Rua Walter Millen, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra a Rua Walter Millen, no bairro São Jorge.

Na extensão desta rua encontramos uma série de buracos, os quais vêm aumentando dia após dia. Tal estado da via faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem dos buracos, além da deterioração dos veículos.

Dessa forma, a presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" na localidade com a maior brevidade possível, precavendo a ocorrência de incidentes pela colisão de veículos, e até mesmo por quedas ou torções de pedestres, ciclistas e motociclistas que trafegam por esta rua do nosso Município.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REQUERIMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 029/2019

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, agência do Município de Volta Redonda, requerendo a urgente substituição do poste de rede de alta tensão localizado na Rua das Palmeiras, altura do nº 967, no bairro Palmeiras, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é fruto da reivindicação da população do bairro Palmeiras e tem fundamento em alarmante situação de risco, ante o estado do poste de rede de alta tensão, localizado na altura do nº 967.

Nota-se que o poste encontra-se perigosamente inclinado, podendo ocasionar acidentes de graves proporções com sua queda.

Sabemos que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis, de modo que, torna-se imperiosa a manutenção do referido poste a fim de evitar qualquer forma de acidente, bem como promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam na região, destacando-se ainda que a aludida localidade possui pontos comerciais e é, portanto, área de grande movimentação .

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de outubro de 2019.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 033/2019

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, agência do Município de Volta Redonda, requerendo que seja promovida a urgente substituição dos postes de madeira localizados na Rua Helena Correa de Miranda, em frente aos nº 2.660 e 2.695, no bairro São Jorge, em Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se em alarmante estado de perigo em que se encontra a aludida localidade.

Os postes de rede de alta tensão localizados na Rua Helena Correa de Miranda, altura dos nº 2.660 e 2.695, ainda de madeira, encontram-se em situação instável e com a base totalmente podre, podendo ocasionar acidentes de graves proporções com sua queda.

É notório que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis de modo que, torna-se imperiosa a manutenção dos referidos postes a fim de evitar qualquer forma de acidente, bem como promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam na região diariamente.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 034/2019

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Excelentíssimo Chefe de Serventia do Cartório da Vara Única do Município de Pinheiral, solicitando informações a respeito do fluxo de processos judiciais atualmente direcionados a esta Comarca, informando se a estrutura física e o número de servidores estão compatíveis com a demanda judicial existente no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na reivindicação de parte da população pinheiralense que tem procurado o Poder Legislativo munidos de uma série de queixas no que tange a demora no julgamento de processos judiciais na comarca do Município.

Reconhecendo que situações desta natureza podem ser motivadas por uma série de fatores, utiliza-se do presente a fim de que Excelentíssimo Dirigente do Cartório da Vara Única informe a este Parlamento se, atualmente, o Fórum da cidade tem enfrentado algum tipo de carência estrutural ou mesmo no quadro de servidores que justifique a considerável demora ocorrida para resolução dos processos, haja vista que tal questão tem sido recorrente entre munícipes que buscam o auxílio da Câmara de Vereadores para soluções desta natureza, ainda que destacamos tratar de competência de órgão independente, tal como o Poder Judiciário.

Por outro lado, o Parlamento Municipal conhecedor das eventuais dificuldades enfrentadas por este Órgão, poderá envidar esforços na busca de soluções que se fizerem necessárias nos limites de sua competência regimental e legal.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 24 de setembro de 2019.

Anderson Costa Alonso
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 035/2019

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, agência do Município de Volta Redonda, requerendo que seja promovida a substituição dos postes de madeira localizados no Beco Clarindo Francisco, bairro Paraíso.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que ainda existem em nosso Município diversos postes de alta tensão com a estrutura de madeira.

Por isso, com o passar do tempo, a aludida estrutura acaba ficando com a base podre, fazendo com que os mesmos percam a rigidez necessária, ficando instáveis e perigosos.

Assim, sabendo do grande risco que uma queda desta natureza pode culminar, é imperioso que tal substituição seja realizada com a maior brevidade possível, sob pena de danos de grande ou impossível reparação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Marco Antônio Pereira
Vereador

MOÇÕES DE APLAUSOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 015/2019
APLAUSOS

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao **Projeto CBF Social**, na pessoa de seu Secretário Geral **Walter Feldman;** do Diretor das Seleções de Base **Claudio Ibraim Vaz Leal – Jogador Branco (Tetra Campeão Mundial na Copa de 1994);** do Diretor de Tecnologia da Informação, **Fernando Luiz Mendes França;** do Observador Técnico das Seleções de Base, **José Edgar Pereira** e **José Roberto Gama de Oliveira – Jogador Bebeto (Tetra Campeão Mundial na Copa de 1994)**. O Projeto CBF Social foi lançado em junho de 2015 para fomentar ações de responsabilidade social por meio do esporte. Tal iniciativa envolve várias diretorias da Entidade para promover atividades de inclusão a partir do futebol, da Seleção Brasileira e de jogadores e treinadores do país. O projeto em questão já beneficiou mais de cem mil pessoas de diferentes faixas etárias e gêneros. As principais ações são: seminários sobre metodologia de ensino do futebol, doação de materiais para a prática do futebol, festivais de futebol, cursos de capacitação gratuitos, visitas ao Museu Seleção Brasileira, espetáculo de circo, dentre outros. O CBF Social tem sido desenvolvido em várias cidades de nosso País com a denominação **"Seleção na Minha Cidade"**, desenvolvendo diversas ações gratuitamente tais como: workshop para professores de futebol, curso de prevenção de lesões FIFA 11+, festival de futebol para crianças e adolescentes, exposição de troféus, palestras educativas, dentro outros. Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa venha reconhecer a importância social de tal projeto. Parabéns e que continue o sucesso e excelência no trabalho desempenhado. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 24 de setembro de 2019.

Anderson Costa Alonso
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 016/2019
APLAUSOS

Luiz Carlos da Siva, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao **Sr. Pedro Paulo Nogueira**, O homenageado é uma figura reconhecida no Município de Pinheiral pela liderança exercida em cultos religiosos de matriz africana desde o ano de 1979. Comprometido com valores morais, conquistou a confiança e respeito daqueles que buscam seu auxílio, destacando-se como um cidadão dedicado e que se preocupa com o bem do seu próximo. Durante os 40 anos de atividades religiosas promoveu eventos relacionados a cultura afro brasileira como seminários, danças, culinárias e ações sociais como distribuição de cestas básicas, roupas, campanhas para ajudar instituições filantrópicas, além de diversas oficinas. Portanto, em reconhecimento a todo trabalho social que o homenageado vem desempenhando em sua trajetória no Município, a presente Moção justifica-se no caráter e hombridade deste cidadão visando, inclusive, sua motivação para ações desta natureza, capazes de contribuir para uma sociedade mais harmônica. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 07 de outubro de 2019.

Luiz Carlos da Siva
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 017/2019
APLAUSOS

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** a Sra. **Maria Célia Gama de Souza**, Servidora Pública Municipal, pelos relevantes serviços prestados a comunidade pinheiralense. A homenageada é servidora pública ocupante do cargo de agente funerária, estando vinculada ao nosso Município desde 03 de novembro de 2012. Residente na Rua Boa Vista, no bairro Palmeiras, a homenageada nascida em 23 de dezembro de 1968, é filha de Manoel Gama e Maria Nazaréth Gama. Muito dedicada em suas funções, a homenageada é reconhecida em seu meio de convívio por não se limitar apenas ao cumprimento de suas tarefas, pois além de cumpridora de seus deveres, desempenha suas atividades com elevada atenção e respeito perante aqueles que necessitam de seu auxílio, tornando-se uma profissional digna de elogios por todo esforço em melhorar o serviço público oferecido a comunidade do Município. Portanto, em reconhecimento ao trabalho prestado e como forma de motivação, é que desejamos ainda mais sucesso em toda sua vida pessoal e profissional, dando prosseguimento a execução de seu trabalho sempre com excelência, como atualmente vem realizando. Que da presente se dê ciência a homenageada.

Câmara Municipal de Pinheiral, 08 de outubro de 2019.

Marco Antônio Pereira
Vereador

EXTRATO DE CONTRATO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Multirocha Comércio e Serviços Ltda-ME – CNPJ: 18.013.834/0001-05;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais);

Processo: 344/2019;

Empenho: 177/2019;

Objeto: Serviço com confecção de projeto executivo de elétrica para refazer toda rede elétrica da Câmara Municipal de Pinheiral;

Data: 14/10/2019.

MULLER ADRIANO DA FONSECA
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO

Contrato: Licitação na modalidade Convite – art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e M7 Publicidade e Eventos LTDA-ME – CNPJ: 12.365.959/0001-00;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

Processo: 012/2019;

Empenho: 166/2019

Objeto: Publicidade e transmissão das sessões, gerados pela internet nas modalidades ao vivo;

Data:03/09/2019.

MULLER ADRIANO DA FONSECA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064, de 15 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município referente ao Exercício Financeiro de 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, aprova as Contas do Município referente ao Exercício Financeiro de 2016.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 15 de outubro de 2019; 22º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Müller Adriano da Fonseca
Presidente